

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Saquarema
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 914 DE 12 DE ABRIL DE 2010.

PUBLICADO

Em 19.28/04/10

J. Rego nº 2579

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA, BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE "ALUGUEL SOCIAL" EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

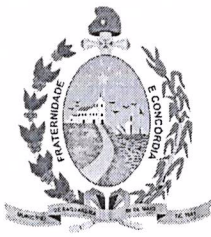
A Prefeita Municipal de SAQUAREMA, em consonância com o art. 68, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 912 de 06 de abril de 2010, que declara em situação de emergência, na área do Município de Saquarema afetada por elevada precipitação pluviométrica, concentradas nos dias 05 e 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o grande número de desabrigados e desalojados, fruto das abundantes e copiosas chuvas que se abateram sobre a cidade desde do dia 05 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a autorização legislativa já existente para o uso dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a concessão de ajuda financeira para famílias declaradas de extrema necessidade, embasado em parecer sócio-econômico e de Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, equacionando a necessidade de um "aluguel Social" emergencial para locação de imóvel residencial;

F. G. M.



DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefício eventual denominado "Aluguel Social Emergencial", às famílias vítimas das enxurradas a que se refere o Decreto nº 912 de 06 de abril de 2010, que em face disso tenham ficado desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos deste Decreto.

§ 1º O Aluguel Social emergencial destina-se à garantia das condições de moradia às famílias atingidas pelas chuvas, como direito relativo à cidadania.

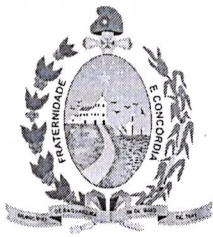
§ 2º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se família o núcleo social básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 3º Considerar-se-á, para efeitos deste Decreto:

I - Beneficiário direto: A pessoa natural representante da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

II - Beneficiários indiretos: As pessoas naturais integrantes da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que forem beneficiadas indiretamente pelo Aluguel Social emergencial recebido pelo beneficiário direto.

Tigmm



Art. 2º Compete, à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, a seleção das famílias atingidas pelas chuvas que terão direito ao auxílio Aluguel Social emergencial, nos termos deste Decreto.

§ 1º A solicitação do Aluguel Social emergencial será protocolizada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, mediante a apresentação de comprovante de inscrição no CPF/MF e de cópia do RG do beneficiário.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania encaminhar a emissão de segunda via da documentação civil básica eventualmente extraviada nas enchentes, bem como realizar o acompanhamento e o monitoramento familiar durante a concessão do Aluguel Social emergencial.

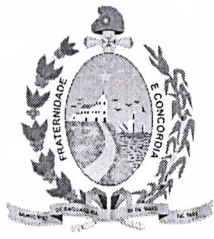
CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 3º São requisitos imprescindíveis para a concessão do Aluguel Social emergencial:

I - Que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil Municipal;

II - Que a família beneficiária tenha renda familiar de até 5 (cinco) salários-mínimos, comprovado pelo competente estudo sócio-econômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto direto como indiretos,

Vigim



devidamente emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - Que nenhum integrante da família beneficiária possua outro imóvel ou seja beneficiário direto do Aluguel Social emergencial.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal fará a ampla divulgação dos critérios objetivos e impessoais para a concessão e fruição do Aluguel Social emergencial.

Art. 4º O Aluguel Social emergencial compreenderá o pagamento de valor mensal destinado exclusivamente à locação de moradia para a família beneficiária, limitado a até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

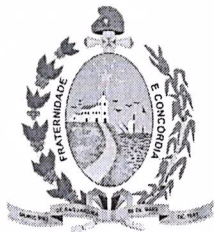
§ 1º O valor do Aluguel Social emergencial deverá ser entregue diretamente à família beneficiária, ou depositado em conta bancária por esta indicada, observado o parágrafo seguinte.

§ 2º O valor referente ao primeiro aluguel será pago mediante a apresentação do contrato de locação e os aluguéis subsequentes serão repassados somente mediante a apresentação do recibo de pagamento do mês anterior e dos comprovantes de pagamento de eventuais taxas e impostos, em até 5 (cinco) dias antes da data do pagamento.

§ 3º O Aluguel Social emergencial será pago até o 10º (décimo) dia de cada mês.

§ 4º Para ter direito ao benefício de Aluguel Social emergencial, o beneficiário direto assinará, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações, a ser elaborado pelos órgãos municipais citados no art. 2º do presente Decreto, ao qual se dará ampla publicidade.

Fegm



§ 5º Caberá às famílias beneficiárias a escolha do imóvel a ser alugado, sendo de responsabilidade da mesma a sua conservação e os pagamentos de taxas e impostos.

§ 6º O contato de locação será firmado entre o beneficiário direto e o locatário.

§ 7º O Município não se responsabilizará por qualquer ônus frente ao locador, inclusive nos casos de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposição legal por parte do beneficiário.

§ 8º O imóvel alugado deverá ser de uso estritamente residencial.

§ 9º O imóvel alugado não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

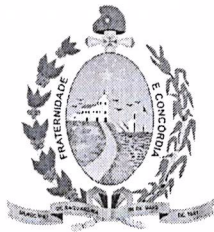
Art. 5º O Aluguel Social emergencial terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período e por uma única vez, por decisão expressa, motivada e justificada da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Art. 6º Será imediatamente suspenso o pagamento do Aluguel Social emergencial, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - Quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano ou da Secretaria de Assistência Social, respectivamente;

Fignm



III - Quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos do art. 3º ou das condições do art. 4º do presente Decreto, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

IV - Quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Secretaria de Promoção Social e Cidadania.

Parágrafo Único - Uma vez suspenso o pagamento do Aluguel Social emergencial, instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos deste Decreto, somente sendo definitivamente cancelado o benefício após a ultimação de seus trâmites.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O direito de petição poderá ser exercido mediante a manifestação, escrita ou verbal, a qualquer tempo, junto à Secretaria de Promoção Social e Cidadania.

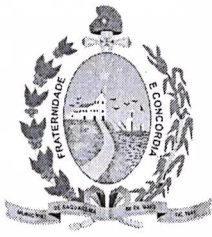
Art. 8º Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento do Aluguel Social emergencial, nos termos do art. 6º do presente Decreto, será notificada por escrito ao beneficiário no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterà, no mínimo:

I - a identificação do beneficiário;

II - a descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;

III - a data e o lugar da decisão;

Fegm



IV - o prazo para interposição de eventual recurso;

V - o nome e a assinatura da autoridade decisória.

§ 3º Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§ 4º Das decisões a que se refere o § 1º o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

§ 5º Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Secretário de Assistência Social, para a decisão terminativa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

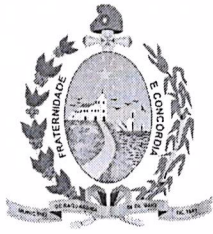
Art. 9º As despesas orçamentárias decorrentes do Aluguel Social emergencial ficarão a cargo da Secretaria de Promoção Social e Cidadania e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social, cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento, avaliação e a fiscalização da programação, execução financeira e orçamentária, movimentação e aplicação dos recursos, bem como os ganhos sociais, o resultado e o desempenho do programa de Aluguel Social emergencial.

1 2º As despesas a que se refere o "caput" do presente artigo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social:

10.20.08.244.0024.2068 - ND 3.3.90.48

Fegm



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Saquarema

Gabinete da Prefeita



Art. 10 Eventuais casos omissos serão decididos, de forma motivada e justificada, pela Secretaria de Promoção Social e Cidadania, em decisão referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de abril de 2010

FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA

Prefeita